



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

### **Projeto de Lei Complementar nº 2/2018**

**Relator: REINALDO ANACLETO – PDT**

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, cujo objeto é solicitar autorização para conceder isenção dos tributos municipais à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e dá outras providências.

Justifica-se pela necessidade de complementar o processo de celebração de convênio de cooperação entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e o Município de Assis, visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico de água e esgotamento sanitário, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 6.473/2018.

De início, deve-se ressaltar que a prestação de serviços de água e esgoto não é fato gerador para incidência do ISS – Imposto Sobre Serviços, considerando que foram vetados pela Presidência da República os itens 7.14 e 7.15 da Lista de Serviços que faz parte da Lei Complementar 116/2003. Neste caso, não há que se falar em isenção, uma vez que não ocorre a incidência deste imposto.

Quanto ao IPTU, mediante análise dos ofícios juntados ao presente projeto, deve-se destacar que o valor referente à isenção do IPTU a ser concedida à concessionária é inferior ao desconto de 25% na tarifa de



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

agua oferecido ao Município, o que torna viável e vantajoso ao interesse público.

Observada a prerrogativa legal conferida à Administração Pública para a prática de determinados atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo, nada impede que o executivo seja autorizado a conceder a isenção do referido imposto.

Portanto, no que se refere aos aspectos financeiros e orçamentários, opino de forma favorável ao projeto, a fim de que seja submetido à apreciação e deliberação em Plenário.

É como voto.

Sala das Comissões, 9 de Abril de 2018.

**REINALDO ANACLETO – PDT**  
**Relator**

**VALMIR DIONIZIO – PSD**  
**Presidente**

**ANDRÉ GONÇALVES GOMES – PR**  
**Secretário**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

